DME Distribuição S. A. - DMED.
Tel: (35) 3729-2111 - 0800 0350196
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701-021
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmedsa.com.br
CNPJ: 23.664.303/0001-04 - I.E. 518.301.288.0094

DME distribuição

ATA REFERENTE CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2015

Às nove horas do dia vinte e nove de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala de licitações da DME Distribuição S/A - DMED, na Rua Amazonas, nº. 65, Centro, Poços de Caldas – MG, a Sra. Elaine Rossi Felipe – Pregoeira, a Sra. Michele Cássia Mucciarone (membro suplente da equipe de apoio), designados pela Portaria nº. 017/2015, para auxiliar na condução dos trabalhos relativos ao certame supracitado, que tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO E SERVIÇO DE HOTLINE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS AO EDITAL.** Aberta a sessão, foi verificado que estava presente na sessão a empresa: **TELEMAR NORTE LESTE S/A,** representada pelo Sr. Ricardo de Oliveira Bueno, CPF 871.065.906-49, devidamente credenciada para a participação, de acordo com a apresentação dos documentos concernentes à esta fase, solicitados no edital. Foi informado ao representante o procedimento a ser adotado no decorrer da sessão, quanto ao tempo máximo de lances e o intervalo entre eles, quanto à utilização de celulares e outros aspectos inerentes à licitação, visando o bom andamento e aproveitamento da sessão do Pregão em questão. Dando prosseguimento, foi solicitado ao representante credenciado, a Declaração de Habilitação. Todos os documentos desta fase, apresentados pela licitante participante estavam de acordo com o solicitado no Edital de Pregão Presencial nº. 018/2015. Ato contínuo, foi aberto o invólucro contendo a proposta de preços. Todas as demais exigências foram satisfatoriamente atendidas, sendo, portanto, a proposta classificada provisoriamente. Os preços iniciais apresentados foram:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO E SERVIÇO DE HOTLINE
Empresa	**Valor Global Inicial**
TELEMAR NORTE LESTE S/A	R$ 218.001,71
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO E SERVIÇO DE HOTLINE
Empresa	**Valor Global Inicial**
TELEMAR NORTE LESTE S/A	R$ 61.248,72

Deu-se início a fase de lances aos licitantes presentes, utilizando os preceitos da Lei nº 10.520/2002, conforme constante em seu art. 4º, incisos VIII e IX. Assim, os lances finais apresentados foram:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO E SERVIÇO DE HOTLINE
Empresa	**Valor Global Final**

TELEMAR NORTE LESTE S/A	R$ 215.179,49
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO E SERVIÇO DE HOTLINE
Empresa	**Valor Global Inicial**
TELEMAR NORTE LESTE S/A	R$ 54.883,20

Insta salientar que a Pregoeira permitiu que o licitante ordenasse sua proposta, de acordo com o inciso XII do artigo 4ª da Lei 10.520/2002, bem como inciso XI do artigo 8º, do Decreto Municipal nº. 8.243/2005, a fim de garantir, dentre outros, uma melhor classificação, a economicidade e a busca pela proposta mais vantajosa, no caso de eventuais desclassificações. Neste sentido, é possível que o licitante que, não conseguindo cobrir o menor valor ofertado para entrar na disputa, ofereça o seu menor lance a fim de garantir uma classificação mais vantajosa. Os valores consignados na proposta escrita e os obtidos através da negociação direta estão transcritos em planilhas anexas aos autos, cujos valores foram conferidos pela pregoeira e membros da equipe de apoio, e verificado que estes se encontram abaixo das referências orçadas pela DMED. Isso posto a licitante: **TELEMAR NORTE LESTE S/A,** foi classificada para a prestação serviços, objeto deste certame. Portanto, estando a licitante detentora do menor lance, devidamente CLASSIFICADA, passou-se para a abertura do invólucro de documentação da mesma, e foi verificado pela pregoeira e equipe de apoio que os documentos apresentados estavam de acordo com o solicitado no Edital de Pregão 018/2015 a mesma foi considerada pela pregoeira como **HABILITADA** e consequentemente declarada VENCEDORA para o item em questão. Vale ressaltar que a licitante equalizou sua proposta na sessão, bem como foi questionado quanto à intenção de interpor recursos contra o julgamento proferido, que, por sua vez, declarou não ter interesse em exercer tal direito, restando por oportuno à pregoeira a ADJUDICAÇÃO do mesmo. A pregoeira solicitou ao licitante presente que rubricasse os documentos inerentes a esta sessão. O processo completo será encaminhado à autoridade superior para homologação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, e eu, Michele Cássia Mucciarone, lavrei a presente ata.

Elaine Rossi Felipe
Pregoeira

Michele Cássia Mucciarone
Equipe de Apoio

Representante:

TELEMAR NORTE LESTE S/A
Sr. Ricardo de Oliveira Bueno